



**ESTADO DO ACRE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

Rua Benjamin Constant, 830, - Bairro Centro, Rio Branco/AC, CEP 69900-064  
- <http://saude.ac.gov.br>

**PARECER Nº** 83/2026/SESACRE-DIVMMH/SESACRE-DEPGA/SESACRE-DADM/SESACRE-SAADM

**PROCESSO Nº** 0019.015359.00292/2025-10

À Gerência de Licitações - Compras SESACRE

Sr. Raimundo Nolasco

Em atenção ao **MEMORANDO SEI** (0020843466), na qual solicita a **verificação da exequibilidade**, em razão dos lances ofertados pelas licitantes terem ultrapassado os 50% de desconto, conforme subitem 8.3 do Termo de Referência - Anexo I do Edital, que diz:

"O (a) Pregoeiro (a) após a rodada de lances, para os itens que estiver(em) com o(os) preço(s) inferior(es) de 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração Pública, deverá solicitar da empresa classificada provisoriamente em primeiro lugar, que **comprove(m) a exequibilidade do(s) preço(s) proposto(s), como por exemplo, através de Notas Fiscais, Planilha de Custos, Cotações ou Declarações de Preços ou ainda outro método de aferição que o Órgão Demandante achar conveniente a sua apresentação por parte do licitante.**"

Desta forma, após a **análise de Exequibilidade de Proposta de Preços** das empresas REAL DREAMS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA para os Itens 11, 12, 13 e 14, BIOLAR IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA para o os Itens 22, 36, 51, 55 e 56, GOLDENPLUS COM. E REPRESENTAÇÕES LTDA para o Item 28, MEDSHOP HOSPITALAR para o Item 29, CENTRO OESTE COM. E SERVIÇOS LTDA para o Item 41 e MINAS IMPORTS LTDA - EPP desclassificada para o Item 64 emitimos o seguinte parecer:

Encontramos documentos que **comprovam a exequibilidade dos preços propostos** pelas empresas REAL DREAMS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, BIOLAR IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, GOLDENPLUS COM. E REPRESENTAÇÕES LTDA, MEDSHOP HOSPITALAR, e CENTRO OESTE COM. E SERVIÇOS LTDA em relação aos valores cotados inferiores aos orçados pela administração, em relação ao produtos, foi realizado parecer técnico SEI Nº (0021019052) classificando os itens que atendem os critérios técnico e as demandas da SESACRE.

Dito isto, sugerimos o andamento do processo com as empresa classificada provisoriamente em primeiro lugar, tendo em vista a exequibilidade do valor apresentado para execução do contrato.

Marcos Alan Ximenes Lima  
Divisão de Material Médico  
Enfermeiro



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS ALAN XIMENES LIMA, Enfermeiro**, em 25/05/2026, às 17:00, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.sei.ac.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0021020728** e o código CRC **D6C036A9**.

---

Referência: Processo nº 0019.015359.00292/2025-10

SEI nº 0021020728